

**ESTADO DO PARÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM****PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO METROPOLITANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 - O Parlamento Metropolitano de Belém, órgão de representação e cooperação regional, constitui-se pelos princípios, finalidades, objetivos e demais disposições que integram o presente protocolo.

Dos princípios

Art. 2 - São princípios do Parlamento Metropolitano:

2.1 - A estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme Artigo 37 da Constituição Federal;

2.2 - A cooperação para promoção do desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Belém;

2.3 - A transparência e equidade no tratamento de questões locais ou regionais de forma a beneficiar o conjunto dos municípios participantes do Parlamento.

Dos objetivos do Parlamento Metropolitano

Art. 3 - São objetivos do Parlamento Metropolitano, entre outros:

3.1- Debater e propor a unificação de legislações municipais em temáticas comuns.

3.2 - Avaliar, debater temas de interesse comum e propor recomendações e projetos de políticas públicas integradas para a região metropolitana de Belém.

3.3 - Proporcionar o intercâmbio de experiências administrativas entre os integrantes do Parlamento Metropolitano.

3.4 - Incentivar a modernização dos poderes legislativos integrantes do Parlamento Metropolitano. Dos integrantes do Parlamento Metropolitano

Art. 4 - Compõem o Parlamento Metropolitano os Presidentes dos Poderes Legislativos da região metropolitana de Belém ou Vereador indicado pelas Mesas Diretoras destes, quando houver impossibilidade do Presidente.

Art. 5 - Os Legislativos que integram o Parlamento Metropolitano poderão indicar um Vereador Suplente para participar das reuniões em que o titular não possa se fazer presente.

maior



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art.6 - Os integrantes dos Parlamento Metropolitano serão denominados Parlamentares Metropolitanos.

Art. 7 - A representação no Parlamento Metropolitano será de caráter gratuito, sendo vedado acréscimo remuneratório para seus integrantes.

Da Mesa Diretora

Art. 8 - A Mesa Diretora do Parlamento Metropolitano será formada pelo Presidente e Vice Presidentes representantes dos Polos Legislativos Regionais e 3 Secretários (Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário).

São estabelecidos Polos Legislativos Regionais: 1- Benevides. 2- Marituba 3. Ananideua e outros.

Art. 9 - No ano de sua instalação, o Parlamento Metropolitano será presidido pelo representante da Câmara Municipal da capital, proponente da iniciativa.

Das Comissões Temáticas

Art. 10 - As Comissões Temáticas integram a estrutura do Parlamento Metropolitano e são criadas com a finalidade realizar estudos e debates sobre tema específico e apresentar, ao final, parecer, sugestão, recomendação ou proposta de projeto de lei ao conjunto do Parlamento.

Art. 11 - O Regimento Interno do Parlamento disciplinará a forma de constituição, funcionamento e outras disposições sobre as Comissões Temáticas. Das reuniões do Parlamento Metropolitano

Art. 12 - Além dos Presidentes de Câmaras e Vereadores indicados pelos Municípios que o compõem, outros Vereadores poderão participar das reuniões do Parlamento Metropolitano, sem direito a voto.

Art. 13 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Parlamento, órgãos técnicos ou afins, aos quais será solicitado parecer sobre temas que estejam em debate.

Art. 14 - As reuniões do Parlamento Metropolitano ocorrerão na sede ou, em forma de rodízio, em cada uma das Câmaras de Vereadores participantes. Da sede do Parlamento Metropolitano

Art. 15 - A sede do Parlamento será a Câmara Municipal do Presidente em exercício.
Disposições Finais



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 16 - A eleição da Mesa Diretora, os atos, as reuniões, decisões, e demais disposições sobre o funcionamento do Parlamento Metropolitano serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 17 - A adesão das Câmaras Municipais ao Parlamento será ratificada mediante aprovação de Decreto Legislativo no âmbito de cada Município, do qual será dada ciência aos demais pela Presidência.

Câmara Municipal de Belém, em 03 de abril de 2017


Vereadora MARINOR BRITO